

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção à Nota de Repúdio publicada pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ, em suas redes sociais, referente à Portaria nº 57, de 31 de março de 2022, a Fundação Cultural Palmares esclarece que a publicação desta nova portaria visa atender ao disposto no art. 13 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e no Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revisão do ato normativo, bem como, as orientações apontadas pelo Relatório de Avaliação Compartilhada CGU-TCU, realizado no exercício de 2021, no sentido de aperfeiçoar o processo de certificação realizado pela Fundação Cultural Palmares.

Ressalta-se ainda que o procedimento para a expedição da Certidão da comunidade não foi alterado, desde que esteja completa a documentação. A única alteração em relação à Portaria anterior é que foram acrescentados modelos para ajudar a comunidade a fazer a autodeclaração.

Quanto ao ponto **“poderá ser notificada via portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, no caso de haver a necessidade”**, trata-se de referência ao art. 4º da Portaria nº 57/2022, os incisos I, II e III, os quais dizem que em hipótese da comunidade apresentar documentação incompleta ou insuficiente, esta entidade estabelecerá o prazo de 30 dias para manifestação da comunidade, isso quer dizer que a FCP adotará medidas administrativas para contato com a comunidade pelos meios de comunicação estabelecidos no ato do pedido de certificação ou por meio de lideranças no município ou Estado, no sentido de sanear as pendências. Mas se após a adoção das medidas e notificação à comunidade não houver o saneamento das pendências, será realizada a publicação de edital no site da Palmares, o que praticamente concederá mais prazo para a comunidade que não se manifestou.

A publicidade no Sítio Eletrônico da Fundação Cultural Palmares alcançará um público que o ofício ou o correio não alcançam. Atualmente, há processos inconclusos na Fundação Cultural Palmares desde 2001, sem a manifestação da comunidade requerente.

Quanto à questão **“A portaria, cuja vigência se dá a partir de 02 de maio de 2022, prevê o prazo de 180 dias para avaliação e emissão da solicitação da Certidão e pode ser prorrogado por igual período”** neste ponto, a portaria anterior não previa obrigações para FCP. Já nesta nova portaria, a Fundação Cultural Palmares terá o prazo máximo de 180 dias para certificação, mesmo nos casos onde seja necessária a visita técnica à comunidade, evitando-se que os solicitantes fiquem durante um longo prazo aguardando análise de documentação ou visita técnica para a emissão da certidão de autodefinição, o que resultará em um ganho para a comunidade.

[Portaria nº 57, de 31 de março de 2022](#)